



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

## LEI Nº 2.219 /2024

### "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição do Rio Verde para o exercício financeiro de 2025"

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos, nos termos das discriminações contidas nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º Fica a receita do Município de Conceição do Rio Verde para o exercício financeiro de 2025, estimada em R\$ 54.249.320,00 (cinquenta e quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte reais), já incluído o orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, e a despesa fixada em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadações de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 4º As despesas do Município de Conceição do Rio Verde serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### QUADRO SIMPLIFICADO

##### RECEITA 2025

1.1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA ...	R\$ 3.569.520,00
1.2. CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 1.008.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$ 1.000.800,00
1.5. RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 3.000,00
1.6. TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	R\$ 55.910.000,00
1.7. OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$150.000,00
9.0. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....	R\$ (7.392.000,00)
TOTAL GERAL DAS RECEITAS .....	R\$ 54.249.320,00

##### DESPESA 2025

01-LEGISLATIVO..... R\$ 2.803.700,00

##### 02-EXECUTIVO:

02 01-GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 697.400,00
02 02-SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS .....	R\$ 6.310.740,02
02 02-CONTROLE INTERNO .....	R\$ 93.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

02 03-SECRET.MUN.ADMINISTRACAO .....	R\$ 4.146.967,96
02 04-SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS .....	R\$ 1.581.300,00
02 05-SECRET.MUN.AGRIC.ABAST.E MEIO AMBIENTE .....	R\$ 1.144.200,00
02 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO .....	R\$ 15.637.753,48
02 07-SECRETARIA MUN. DE CULTURA/TURISMO E LAZER .....	R\$ 1.895.469,98
02 08-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .....	R\$ 2.410.369,86
02 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	R\$ 15.647.910,14
02 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES .....	R\$ 1.040.262,58
02 11-SECRET. MUNICIPAL DE TRANSPORTES .....	R\$201.400,00
02 12-SEC. MUNIC. DE PLANEJ/CONTR. E AVALIAÇÃO.....	R\$ 149.200,00
02 13-SEC. MUN. DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS...	R\$ 131.400,00
02 99-RESERVA DE CONTINGENCIA .....	R\$ 271.246,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....	R\$ 54.249.320,00

Art. 5º Durante a execução orçamentária ficam os órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei;

II – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – Abrir créditos suplementares na integralidade dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV – Abrir créditos suplementares na integralidade dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, estabelecidos no art. 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964;

V – Abrir créditos suplementares na integralidade dos recursos provenientes do produto de operações de crédito, previstos no orçamento nos termos do art. 43, IV, da Lei Federal nº 4.320/1964 e a manter sob o regime de gestão plena a relação com os fornecedores de saúde;

VI – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º Para cobertura dos créditos suplementares referidos inciso I deste artigo, poderá o Poder Executivo, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320/64, utilizar-se das seguintes fontes:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

§2º Fica estendida ao Poder Legislativo a autorização contida no caput deste artigo, mediante a anulação de dotações de seu próprio orçamento, através de ato de seu Presidente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a executar de forma sistemática a emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a que se refere o caput deste artigo.

I - As emendas individuais constantes da lei orçamentária são estabelecidas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

II - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

a) até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “a” deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

d) se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea “c”, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na alínea “a” do inciso II do parágrafo único deste artigo.

Art. 7º Fica também o Prefeito Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Conceição do Rio Verde, em 19 de dezembro de 2024.

Pedro Paulo  
Prefeito Municipal

**Publicada e registrada  
em 19/12/2024**